



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Decretos

### DECRETO Nº 5039-R, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, criada pela Lei Complementar nº 312, de 30/12/2004, com as alterações posteriores, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2022-034QM,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, em relação as seguintes unidades administrativas:

I - o Núcleo de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - NASS fica transformado em Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - GESAT, mantendo-se sua subordinação;

II - o Núcleo de Estatística de Recursos Humanos - NUERH fica transformado em Gerência de Dados e Estudos de Gestão e Recursos Humanos - GEDAD, subordinado hierarquicamente ao Secretário de Estado da SEGER.

Art. 2º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, as seguintes unidades administrativas:

I - a Unidade Gestora de Projetos - UGP, em nível de assessoramento, subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado da SEGER;

II - a Subgerência de Saúde e Segurança no Trabalho - SUSET, em nível de execução programática, subordinada hierarquicamente à Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - GESAT;

III - a Subgerência de Qualidade de Vida no Trabalho - SUQUALIT, em nível de execução programática, subordinada hierarquicamente à Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - GESAT;

IV - a Subgerência de Gestão Analítica de Folha de Pagamento - SUAF, em nível de execução programática, subordinada hierarquicamente à Gerência de Pagamento Pessoal - GEPAR.

Art. 3º Compete à Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - GESAT, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

I - gerir e coordenar programas, projetos e iniciativas de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho;

II - cuidar dos assuntos referentes à assistência biopsicossocial, saúde ocupacional, saúde mental, qualidade de vida, bem-estar e vigilância, e segurança no trabalho;

III - desenvolver e implementar políticas de promoção de saúde, bem-estar e prevenção de doenças visando a qualidade de vida no trabalho;

IV - planejar, implantar e coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho e Política de Atenção à Saúde do Servidor;

V - fomentar novos projetos e parcerias voltados à saúde, qualidade de vida e bem-estar dos servidores.

Art. 4º Compete à Gerência de Dados e Estudos de Gestão e Recursos Humanos - GEDAD, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

I - fomentar modelo de gestão com softwares integrados de inteligência e processamento analítico de dados, visando melhorar as ações de competência da SEGER, utilizando conhecimentos e ferramentas de ciência de dados, como análise preditiva e aprendizado de máquina;

II - fornecer dados e indicadores relacionados aos processos de gestão e recursos humanos;

III - executar e manter instrumentos que possibilitem o acompanhamento, a avaliação e o controle de dados de Gestão e de Recursos Humanos por intermédio de relatórios e indicadores diversos;

IV - desenvolver estudos, relatórios, simulações e repercussões financeiras na área da política de Gestão e de Recursos Humanos, com o objetivo de subsidiar as decisões desta Secretaria.

Art. 5º Compete à Unidade Gestora de Projetos- UGP, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

I - assessorar na concepção e implementação de estratégias, programas e projetos direcionados à modernização e inovação na gestão do poder executivo do estado do espírito santo, prioritariamente quando houver ações financiadas por órgãos de fomento;

II - estruturar metodologias e diretrizes de Gerenciamento de Programas e Projetos, assegurar a conformidade de aplicação, instrumentalizar o processo de seleção e priorização de ações e promover a melhoria contínua dos processos organizacionais de sua competência;

III - apoiar o monitoramento, controle e avaliação dos programas e projetos de gestão de pessoas, produzir relatórios gerenciais para subsidiar o processo decisório institucional;

IV - articular com os diferentes atores envolvidos no gerenciamento de programas e projetos de gestão de pessoas visando a efetividade da implementação de suas ações;

V - fomentar a cultura de gerenciamento intensivo de programas e projetos na área de gestão de pessoas por meio de ações de desenvolvimento.

Art. 6º Compete à Subgerência de Saúde e Segurança no Trabalho - SUSET, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - apoiar tecnicamente a Gerência na regulamentação da Política de Saúde e Segurança no Trabalho dos servidores do Poder Executivo Estadual;

II - orientar tecnicamente os profissionais de engenharia de segurança e medicina do trabalho na execução das ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho;

III - atuar na elaboração ou contratação de programas corporativos de engenharia de segurança e medicina do trabalho, laudos de insalubridade, periculosidade e laudos de condições ambientais e segurança do trabalho para atendimento aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

IV - apoiar a implementação e gestão dos programas de engenharia de segurança e medicina do trabalho nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

V - definir, em conjunto com as demais áreas, os modelos e protocolos de programas, projetos, formulários, relatórios e rotinas de trabalho e outros, que impliquem diretamente na segurança dos servidores, para que sejam executados por todas as equipes técnicas dos Órgãos Públicos;

VI - coordenar e articular ações preventivas e de conscientização quanto aos riscos laborais e doenças ocupacionais seguindo as regulamentações vigentes.

Art. 7º Compete à Subgerência de Qualidade de Vida no Trabalho - SUQUALIT, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar, implementar e gerenciar o Sistema de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - articular ações relacionadas à saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho;

III - desenvolver e implementar políticas de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - implementar e gerir programas de parcerias voltados à saúde, bem-estar e qualidade de vida, inclusive no incentivo à integração dos servidores com o meio ambiente;

V - mapear, planejar e promover ações no âmbito da prevenção e promoção à saúde;

VI - identificar, criar, promover e gerenciar programas e projetos multidisciplinares para promoção do cuidado integral da saúde;

VII - coordenar o acompanhamento dos servidores adoecidos nos processos de afastamentos para tratamento de saúde mental, restrição funcional e em readaptação;

VIII - definir, em conjunto com as demais áreas, os modelos e protocolos de programas e projetos a serem seguidos por todas as equipes técnicas dos órgãos do Governo do Estado.

Art. 8º Compete à Subgerência de Gestão Analítica de Folha de Pagamento - SUAFA, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

I - coordenar estudos e projetos relacionados à modernização das diretrizes de gestão da folha de Pagamento dos servidores do Poder executivo Estadual;

II - implementar processos relacionados ao monitoramento e otimização das informações pertinentes aos pagamentos funcionais;

III - analisar criticamente as rotinas de folha de pagamento e propor soluções para sua otimização;

IV - coordenar e propor normas e sistemáticas de trabalho relacionadas à folha de pagamento;

V - propor ações de inovação tecnológicas afim de manter constantes avanços no monitoramento da folha de pagamento.

Art. 9º Ficam alteradas as competências da Gerência de Pagamento Pessoal - GEPAR, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - gerir a folha de pagamento do pessoal ativo, pensionista especial e complementação de aposentadoria da Administração Direta;

II - implementar diretrizes e procedimentos relacionados à gestão de folha de pagamento;

III - elaborar a Declaração de Imposto de Renda - DIRF - e informes de rendimento do pessoal ativo, pensionista especial e complementação de aposentadoria;

IV - gerir e emitir relatórios de folha de pessoal para órgãos de controle;

V - gerir e acompanhar o processamento de consignações em folha de pagamento;

VI - administrar projetos relacionados à modernização das diretrizes de gestão da folha de Pagamento.

Art. 10 Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo I que integra este decreto.

Art. 11 A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER é a constante do Anexo II que integra este decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ANEXO I**

A que se refere o Art. 10.

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO					
ÓRGÃO DE ORIGEM	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEGER	Assessor Especial Nível II	QCE-05	03	3.150,11	9.450,33
	Chefe de Núcleo	QCE-04	02	4.725,13	9.450,26
	Agente de Qualidade	QC-03	01	1.243,55	1.243,55
TOTAL GERAL			06	-	20.144,14

FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADAS					
ÓRGÃO DE DESTINO	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEGER	Gerente	FG-GE	02	4.095,12	8.190,24
	Subgerente	SUB-FG	03	2.048,13	6.144,39
	Função Gratificada de Assessoria I	FGA-I	02	1.958,33	3.916,66
	Função Gratificada de Assessoria II	FGA-II	01	1.382,35	1.382,35
	Função Gratificada FG-01	FG-1	01	123,77	123,77
	Função Gratificada FG-3	FG-3	03	103,87	311,61
	Função Gratificada FG-4	FG-4	01	75,12	75,12
TOTAL GERAL			13	-	20.144,14

**ANEXO II**

A que se refere o Art. 11.

